



COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA.

CNPJ: 30.213.258/0001-37

RUA JOSÉ FERRAZ FILHO, 47 - CEP 18087-091
JD. DO PAÇO - SOROCABA - SP - TEL.: (15) 3228-6619

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

**Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Logística do
Município de Nova Friburgo.**

Esclarecimento Requer.

A empresa Comercial Nova Trapiche LTDA CNPJ nº 30.213.258/0001-37, por seu representante abaixo assinado, tomando ciência do Processo de Dispensa de Licitação 003/2021, vem requerer sejam esclarecidos os pontos abaixo, para que possa oferecer proposta.

1. Observando o termo de referência, lançado no site do Município, vemos que se pretende a aquisição de 30 certificados digitais A-3 e visitas técnicas (4 diárias).
2. Ocorre que o mesmo termo de referência não diz quem serão os beneficiários a receber tais certificações, o que causa muita estranheza, eis que observando o tamanho da máquina pública desta municipalidade, fica claro que não são suficientes para o atendimento, visto que são várias as secretarias que necessitam de certificação digital.
3. Considerando que são 27 (vinte sete) Secretarias, que só por seus Secretários, exigiriam 27 (vinte e sete) certificações pois todos tem potencial necessidade de utilização do certificado para realizar diversos atos, tais como convênios, homologações de licitação, etc.
4. Todas essas secretarias têm também seus subsecretários, que são os substitutos naturais em caso de férias, doenças, viagens dos secretários. Muitas dessas secretarias possuem mais de um subsecretário, citando o exemplo da própria secretaria que lidera esta dispensa, que possui dois



COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA.

CNPJ: 30.213.258/0001-37

RUA JOSÉ FERRAZ FILHO, 47 - CEP 18087-091

JD. DO PAÇO - SOROCABA - SP - TEL.: (15) 3228-6619

subsecretários, fazendo a necessidade de certificação mais que dobrar!

5. Além disso, outras secretarias, como a de fazenda, controladoria interna, procuradoria, saúde, educação, infraestrutura, também têm no seu rol, funcionários que pela natureza de seu serviço, lidam com processos eletrônicos e por consequência, necessitam de certificação digital.
6. Assim, já tendo se feito entender, pergunta qual pesquisa ou estudo técnico (projeto básico) foi realizado para que se chegasse ao número necessário de 30 (trinta) certificações digitais? Quais funcionários serão contemplados, haja vista se tratar de certificação personalíssima? Se existe um estudo técnico, qual a razão de não estar disponibilizado junto à documentação ou termo de referência? Se existe um número maior de funcionários necessitando certificação, significa que estamos diante de uma escolha seletiva? Sem qualquer parâmetro?
7. Como ensina Marçal Justen Filho, “*nenhuma licitação pode ser instaurada sem a existência de um projeto básico.*” e “*Nenhum projeto básico poderá ser elaborado sem o perfeito domínio pela administração dos fatos pertinentes, das necessidades enfrentadas, das soluções disponíveis e da identificação da solução mais satisfatória*”, como demonstrado acima, infelizmente, o município está passando longe de tais determinações.
8. **OUTRO QUESTIONAMENTO** que se faz necessária é o porquê da validade dos certificados durarem apenas 12 meses? A prefeitura pretende comprar novos certificados para os 30 “eleitos” no próximo exercício? Ou a empresa vencedora está ganhando um contrato vitalício de revalidação dos certificados digitais?
9. Sem querer lançar acusações levianas, parece que a Prefeitura já tem a empresa que vai entregar os certificados e está fazendo o



COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA.

CNPJ: 30.213.258/0001-37

RUA JOSÉ FERRAZ FILHO, 47 - CEP 18087-091

JD. DO PAÇO - SOROCABA - SP - TEL.: (15) 3228-6619

processo de dispensa apenas para convalidar atos já praticados, não queremos acreditar na hipótese, mas nos causa estranheza.

10. Todos sabem que o mandato dura 4 (quatro) anos e que a certificação digital é necessária para contemplar todo o período, assim nos parece que ou a prefeitura quer perpetuar um contrato com empresa já previamente escolhida ou que realmente não elaborou qualquer estudo técnico buscando uma melhor solução para a aquisição pretendida.
11. **NOVO QUESTIONAMENTO** se dá em razão da evidente ilegalidade proposta no termo de referência quanto às visitas técnicas, qual a razão das empresas sediadas no Município de Nova Friburgo não precisarem fazer a validação nas dependências do Município? Trata-se de flagrante descumprimento da Lei de licitações e de seus princípios, em especial o princípio da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo e não pode a Administração citar aqui o princípio da vantajosidade em detrimento aos demais.
12. Retornando novamente ao saber jurídico do mestre Marçal Justen Filho, que diz dever haver a integração entre os princípios da isonomia e vantajosidade, vejamos: ***“11) A integração entre isonomia e vantajosidade A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.”***
13. E continua: ***“Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Não se admite apreponderância de qualquer um desses fins, o que significa que é***



COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA.

CNPJ: 30.213.258/0001-37

RUA JOSÉ FERRAZ FILHO, 47 - CEP 18087-091

JD. DO PAÇO - SOROCABA - SP - TEL.: (15) 3228-6619

antijurídico a Administração adotar soluções não isonômicas sob o pretexto de promover a competição ou obter vantajosidade (...)."

14. Assim pergunta: Como pode ser isonômico o tratamento que obriga empresas de fora do município a cumprir determinações, no caso a visita técnica e validação dos certificados nas dependências do município e não o exigir das empresas que têm sede em Nova Friburgo? Onde está o fundamento jurídico que permite tal distinção? Quais as razões das empresas que se sediam fora serem capazes de validação dos certificados na dependência do Município e as empresas do com sede no Município estarem isentas de tal obrigação? Causa estranheza!
15. **Do princípio da objetividade do julgamento**, como pode ser objetivo o critério de julgamento que obriga empresas sediadas fora a serem julgadas por dois quesitos enquanto as empresas sediadas no município são julgadas por apenas um, visto as alegações acima? A objetividade do julgamento é determinada pelas mesmas condições de participação para todos os interessados, essa é a lógica do julgamento!!!! E o termo de referência lançado passa longe desse princípio!!!
16. **Da impessoalidade**, esse princípio consiste na vedação a preferências ou aversões da autoridade julgadora. Claro está, neste malfadado termo de referência, que a autoridade julgadora faz escolha preferencial por empresas sediadas no município de Nova Friburgo e isto fere de morte a licitude das contratações públicas, são critérios diferentes, fora da legalidade, não embasados em Lei e mais, excludentes de uma miríade de empresas que poderiam participar deste processo!!!! Empresas estas que tentam sobreviver nestes tempos de pandemia e que devem ser apoiadas pelo Poder Pública e não alijadas antes de participarem de um processo seletivo objetivo e claro.



COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA.

CNPJ: 30.213.258/0001-37

RUA JOSÉ FERRAZ FILHO, 47 - CEP 18087-091

JD. DO PAÇO - SOROCABA - SP - TEL.: (15) 3228-6619

17. **Por fim**, que não venha justificar a Administração Municipal que se trata apenas de um processo de dispensa, estes, assim como os licitatórios, estão sujeitos aos mesmos princípios.

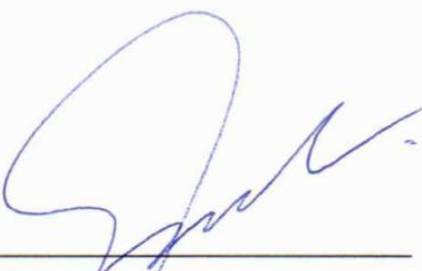
Destarte, requer ao Ilmo. Sr. Secretário que responda ao pedido de esclarecimento agora encaminhado, com tempo hábil para formalização da proposta ou que suspenda a contratação até que se faça todos os ajustes apontados na presente peça, que demonstra cabalmente várias ilicitudes na tentativa de contratação pretendida.

Questiona ainda se não é o caso da Prefeitura Municipal realizar processo licitatório formal e não mera dispensa. Apontando para o fato de que o termo de referência não faz menção à possibilidade de prorrogação do serviço, não o entendendo, portanto, como de natureza continuada, outra falha grave e que custará ao erário municipal.

Por fim informa que na falta de pronunciamento satisfatório, embasado na Lei, não restará ao requerente, outras medidas que não sejam o envio da presente peça ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Certos do vosso atendimento às questões elencadas, que visam um processo legal, atendente aos princípios que regulam as contratações, aguardamos resposta.

Atenciosamente,



Marcelo Roberto Macedo
Diretor Comercial